CREDENCIAMENTO

Nº 09/2026

CONTRATANTE

Município de São Francisco de Paula

OBJETO

Credenciamento de postos revendedores de combustíveis automotivos estabelecidos o Município de São Francisco de Paula/RS, para fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota oficial municipal (veículos e máquinas).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.546.104,02 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e quatro reais e dois centavos).

DATA DA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22 de julho de 2025 às 09h30min. (horário de Brasília).

FUNDAMENTAÇÃO

Lei 14.133/2021, art 79, inciso III.

VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

Sumário

1. DO PREÂMBULO 4
2. DO OBJETO 4
3. DA DEFINIÇÃO 5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 6
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO 8
5.1.1. Habilitação Jurídica 8
5.1.2. Regularidade Fiscal 8
5.1.3. Regularidade Trabalhista 8
5.2. Qualificação Técnica 9
6. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
7. DOS RECURSOS 10
8. DA IMPUGNAÇÃO 10
9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO 11
10. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA 11
Classificação do objeto 11
Viabilidade de competição e enquadramento do procedimento 12
Critério de julgamento 12
11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO 12
12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 13
13. DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 13
14. DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA 14
15. DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO 14
16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 14
Critério de medição 14
Documentos exigidos para a medição 15
Conferência prévia à medição 16
Critério de pagamento 16
Glosas 17
Indisponibilidade orçamentária 17

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 17
18. DA VIGÊNCIA DO EDITAL 18
19. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 18
Atores responsáveis pela fiscalização e gestão 18
Protocolos de comunicação entre Administração e credenciados 19
Fiscalização técnica 20
Fiscalização administrativa 20
Gestão do contrato 21
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 21
21. DA SUBCONTRATAÇÃO 23
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 23
23. ANEXOS DO EDITAL 24

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 78/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
PROCECESSO ADMINISTRATIVO 1536/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por intermédio do Prefeito Thiago Carniel Teixeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de Chamamento Público para Credenciamento de postos revendedores de combustíveis automotivos estabelecidos o Município de São Francisco de Paula/RS, para fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota oficial municipal (veículos e máquinas), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público para Credenciamento de postos revendedores de combustíveis automotivos estabelecidos o Município de São Francisco de Paula/RS, para fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota oficial municipal (veículos e máquinas).

2.2. O custo estimado total para contratação é de R$ 3.546.104,02 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e quatro reais e dois centavos) ao ano, podendo ser repetido a cada período de vigência, observada a prorrogação tratada em item específico.

Combustível	Valor estimado (12 meses)	Preço de referência	Volume estimado (ano)
Gasolina Comum	R$ 331.410,44	R$ 6,62/L (Síntese Semanal ANP — RS)	≈ 50.062 litros
Gasolina Aditivada	R$ 348.017,78	R$ 6,82/L (Painel Dinâmico ANP — RS)	≈ 51.029 litros

Diesel S10	R$ 2.866.678,43	R$ 7,09/L (Síntese Semanal ANP — RS)	≈ 404.327 litros
Total estimado	**R$ 3.546.106,65**	**—**	**≈ 505.418 litros**

2.3. O valor estimado nesta pesquisa de preços não corresponde a um preço fixo nem meramente referencial no sentido tradicional empregado em licitações competitivas, em que o valor apurado permanece válido como teto durante toda a vigência do contrato. Trata-se, na presente contratação, de um valor diretamente vinculado e dependente da variação semanal divulgada pela ANP, em razão da natureza de mercado fluido do objeto (ETP, item 5): o preço de referência utilizado (Síntese Semanal de Preços e/ou Painel Dinâmico da ANP) é, por sua própria concepção, atualizado a cada semana, e não um dado estático coletado uma única vez para balizar toda a execução contratual.

2.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.5. Os quantitativos e valores estimados têm caráter referencial, não constituindo obrigação de aquisição mínima pela Administração nem garantia de faturamento mínimo a qualquer credenciado, em razão da natureza do credenciamento.

2.6. A forma de execução do objeto, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DA DEFINIÇÃO

3.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso III da Lei n° 14.133/2021.

3.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos fornecimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens

para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. A modalidade de credenciamento foi escolhida em conformidade com o art. 79, inciso III, da Lei 14.133, por se tratar de bem comum (combustível) cuja aquisição, em razão da natureza de mercado fluido, viabiliza-se mediante seleção a critério do interessado, e não por disputa competitiva de preço entre licitantes.

3.5. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

4.2. **Cooperativas**: admite-se a participação de cooperativas, desde que atendam aos requisitos de habilitação, em igualdade de condições com as demais pessoas jurídicas interessadas.

4.3. **Microempresas e empresas de pequeno porte**: assegura-se tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no que for compatível com a natureza não competitiva do credenciamento — não se aplicando, por exemplo, critérios de desempate ou margem de preferência típicos de disputa, mas assegurando-se, em especial, a regularidade fiscal tardia (saneamento de pendência após o credenciamento, conforme art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

4.4. O posto revendedor interessado em se credenciar deverá estar estabelecido e em efetivo funcionamento no território do Município de São Francisco de Paula/RS, com instalações físicas aptas ao abastecimento dos veículos oficiais.

4.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

a) Pessoas jurídicas que estejam inadimplentes em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura do Município, Autarquia ou Fundação;

b) Não se admite a participação de consórcios, por incompatibilidade com a natureza do objeto, que pressupõe estrutura física individualizada de cada posto revendedor, inexistindo divisibilidade de execução que justifique a reunião de mais de uma pessoa jurídica para o cumprimento do objeto.

4.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do envio de informações, ainda que por terceiros.

4.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com

4.8. Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço, dias e horários que não estejam estabelecidos neste Edital.

4.9. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.10. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com), o Anexo III - Solictação de credenciamento - com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento de, no mínimo, um dos três combustíveis especificados no item 2 do Edital (gasolina comum, gasolina aditivada ou diesel S10), conforme sua capacidade operacional declarada.

4.11. A apresentação do Anexo III - Solictação de credenciamento - com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se

credenciar, o interessado apresentará também declaração conforme modelo do anexo III.

4.13. A falsidade da declaração de que trata o item 4.12 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 12 MESES.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, além do Anexo III - Solicitação de credenciamento, a interessada deverá enviar os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, com objeto social compatível com a contratação;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Município, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal;

b) Prova de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

5.1.3. Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, os documentos exigidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro

Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto deste credenciamento e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a credenciada deverá regularizá-lo no órgão emitente e anexá-lo ao certificado.

5.2. Qualificação Técnica

a) Apresentar autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para exercício da atividade de revenda de combustíveis automotivos;

b) Apresentar comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais competentes, comprovando licenciamento ambiental estadual (FEPAM/RS) para armazenamento e revenda de combustíveis.

6. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para participação no credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com, toda a documentação de habilitação prevista no Item 6.

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registros do protocolo de entrega da documentação via endereço eletrônico.

6.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais locais necessários para a devida transparência.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico e publicação no site do Município (www.saofranciscodepaula.rs.gov.br).

9.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

10. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

Classificação do objeto

10.1. Conforme já definido no Termo de Referência, o objeto classifica-se como compra (fornecimento de bem comum), de **natureza contínua**, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, por não se tratar de prestação de serviço.

Viabilidade de competição e enquadramento do procedimento

10.2. Diferentemente da regra geral de que "a regra é licitar", a presente contratação não se processa por licitação tradicional (pregão, concorrência, diálogo competitivo), tampouco se enquadra como inexigibilidade ou dispensa, mas sim como credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 6º, XLIII, e no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Há, no caso, viabilidade de competição entre os postos revendedores do município (não se trata de fornecedor único, hipótese de inexigibilidade), mas a competição não se processa por disputa classificatória de propostas, e sim por adesão simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, dada a natureza de mercado fluido do objeto, devidamente fundamentada no ETP (item 5) e amparada no Prejulgado nº 2.444/2024 do TCE-SC. Não se aplica, portanto, o Sistema de Registro de Preços (SRP), por incompatibilidade com a fixação de preço único decorrente de licitação competitiva, conforme também fundamentado no ETP.

Critério de julgamento

10.4. Não se aplica critério de julgamento (menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior lance), pois o credenciamento, por definição, não classifica nem ordena propostas entre concorrentes. Todo posto que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação é credenciado, independentemente de comparação com outros interessados.

10.5. O preço de cada credenciado é tratado como condição permanente de manutenção do credenciamento (teto ANP + 2,30%), e não como fator de julgamento ou de classificação.

10.6. O posto credenciado permanecerá habilitado durante toda a vigência de seu termo de credenciamento individual, podendo ser descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos Edital e seus anexos.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todas as informações indispensáveis para a perfeita execução do objeto desteedital estão previstas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento convocatório como anexo.

11.2. O Termo de Referência apresenta especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais elementos essenciais para a realização do objeto credenciado.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A partir da habilitação de cada posto, será firmado Termo de Credenciamento individual, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações de ambas as partes.

12.2. Em razão da natureza contínua do objeto, tanto o edital de chamamento quanto cada termo de credenciamento individual poderão ser prorrogados sucessivamente, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante:

a) demonstração de que se mantêm vantajosas as condições praticadas pelo credenciado, observada a pesquisa de mercado prévia exigida pelo art. 106, §2º;

b) verificação de que o credenciado não se enquadra nas hipóteses de vedação à prorrogação previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (penalização nos contratos referidos no art. 106, §1º).

12.3. É expressamente obrigatória a manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações adquiridas em razão da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados).

13. DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Após o deferimento da habilitação do credenciado, o mesmo será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

13.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela

Administração Pública.

13.2.1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

14. DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

14.2. Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do Termo de Credenciamento/contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

15. DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO

15.1. A assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento/contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

15.2. Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critério de medição

16.1. A medição do objeto não se dá por aferição de etapas de obra ou de níveis de serviço (não aplicável a este objeto), mas sim pela **quantificação direta do volume de combustível efetivamente abastecido** por cada credenciado, registrada automaticamente pelo sistema próprio de controle a cada operação, com base nas notas fiscais/cupons fiscais emitidos.

16.2. Período de apuração: a medição mensal compreenderá os abastecimentos realizados **até o dia 25 de cada mês**, devendo o credenciado apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório discriminando toda a quantidade de

combustível adquirido no período, o tipo e a placa de cada veículo abastecido, disponibilizando essas informações no sistema próprio de controle do Município **até o dia 26 do mesmo mês**.

16.3. Segregação por Secretaria: tendo em vista que os veículos/máquinas abastecidos pertencem a diferentes Secretarias municipais, e considerando a necessidade de individualização do gasto para fins orçamentários, de empenho e de fiscalização setorial, as notas fiscais e os relatórios de abastecimento deverão ser apresentados de forma **segregada por Secretaria/órgão requisitante**, ainda que emitidos pelo mesmo posto credenciado no mesmo período de apuração, permitindo a vinculação de cada valor à respectiva dotação orçamentária e ao fiscal setorial correspondente.

16.4. A medição mensal de cada credenciado, por Secretaria, resulta da soma dos abastecimentos registrados naquela Secretaria no período de apuração (do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente), multiplicados pelo preço semanal vigente em cada respectiva semana, conforme fórmula:

- **Valor devido ao credenciado, por Secretaria (mês) = Σ (volume abastecido na semana, naquela Secretaria × preço semanal informado e validado naquela semana)**

Documentos exigidos para a medição

16.5. Para fins de medição mensal, o credenciado deverá apresentar, até o dia 26 de cada mês:

a) nota fiscal relativa ao período de apuração (até o dia 25), emitida ou discriminada separadamente por Secretaria/órgão requisitante, com relatório em anexo indicando, para cada Secretaria, a quantidade de combustível adquirido, o tipo e a placa de cada veículo abastecido;

b) registro correspondente no sistema próprio de controle do Município, já segregado por Secretaria;

c) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, como condição de processamento do pagamento.

Conferência prévia à medição

16.6. Antes da medição ser considerada apta a gerar pagamento, o fiscal técnico, em conjunto com os fiscais setoriais de cada Secretaria envolvida, deverá conferir:

a) se os preços semanais informados pelo credenciado, ao longo do mês, mantiveram-se dentro do teto ANP (última edição) + 2,30%;

b) se o volume abastecido é compatível com as requisições registradas no sistema;

c) se as notas fiscais apresentadas correspondem aos registros do sistema.

16.7. Identificada inconsistência, o fiscal técnico deverá notificar o credenciado e, se for o caso, glosar o valor correspondente à parcela não conforme, antes do encaminhamento para liquidação.

Critério de pagamento

16.8. Periodicidade: o pagamento será efetuado **mensalmente**, após a conclusão da consolidação e conferência referidas acima.

16.9. Prazo de pagamento: o pagamento ao credenciado será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** ao período de apuração, contado após a conferência dos relatórios e das notas fiscais pelos fiscais do contrato, em atenção ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, observando-se que esse prazo é o mesmo a todos os credenciados, sem distinção, em coerência com o resultado pretendido de proteção ao comércio local e não repetição dos atrasos de pagamento vivenciados no modelo anterior.

16.10. Forma de pagamento e empenho: o pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente do credenciado, mediante **empenho prévio segregado por Secretaria/órgão requisitante**, em conformidade com a discriminação das notas fiscais e relatórios, ainda que o pagamento final ao credenciado seja processado de forma consolidada, correspondendo à soma dos valores individualmente empenhados por cada Secretaria que utilizou os serviços daquele posto no período de apuração. Veda-se o pagamento antecipado ou a qualquer credenciado em desacordo com a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Tratamento de divergências: qualquer divergência identificada na conferência dos relatórios e das notas fiscais pelos fiscais do contrato (gerais ou setoriais) deverá

ser comunicada ao credenciado por e-mail, com prazo para manifestação ou regularização, podendo ensejar a glosa do valor correspondente, antes da efetivação do pagamento

Glosas

16.12. Em caso de identificação de preço informado acima do teto permitido em determinada semana, será glosado o valor correspondente à diferença entre o preço cobrado e o teto ANP + 2,30%, multiplicado pelo volume abastecido naquela semana pelo credenciado em situação de não conformidade, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção.

Indisponibilidade orçamentária

16.13. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, aplicam-se os encargos moratórios e demais consequências previstas no art. 92, XXI, e no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade da execução do credenciamento.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4. O termo de credenciamento individual extingue-se:

a) pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;

b) por descredenciamento do posto, em razão do descumprimento dos requisitos de habilitação, garantido o contraditório e a ampla defesa;

c) por aplicação de sanção que resulte em impedimento de contratar com a Administração;

d) por rescisão unilateral ou bilateral, nas hipóteses previstas em lei;

e) por solicitação do próprio credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, resguardada a liquidação dos abastecimentos já realizados até a data do desligamento.

17.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea **"e"** do item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.6. Na hipótese prevista na alínea **"b"** do item acima, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17.9. A extinção de um ou mais termos de credenciamento individuais não afeta a vigência do edital de chamamento público (item acima), que permanece aberto à adesão de novos interessados e à manutenção dos demais credenciados ativos, assegurando-se a continuidade do abastecimento da frota mediante a pluralidade de fornecedores.

18. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua publicação, permanecendo aberto à adesão de novos postos interessados durante todo esse período, em atenção à natureza do credenciamento como procedimento de adesão contínua (art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021).

19. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Atores responsáveis pela fiscalização e gestão

19.1. A execução do credenciamento será acompanhada pelos seguintes atores, com papéis distintos e complementares, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Ator	Papel
Fiscal técnico	Servidor designado pela Secretaria responsável pela frota, com atribuição de conferir periodicamente (semanal/mensal), por meio do sistema próprio de controle, a conformidade do preço informado e do volume abastecido por cada credenciado, e de apurar eventuais inconsistências pontuais identificadas nessa conferência
Fiscais setoriais	Servidores designados em cada Secretaria requisitante, com atribuição de verificar, no âmbito de sua respectiva unidade, a regularidade das requisições de abastecimento de seus veículos, o uso adequado do sistema próprio de controle e a conformidade da execução em relação à demanda de sua Secretaria
Fiscal administrativo	Servidor designado com atribuição de verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados (regularidade fiscal, autorização ANP, licenciamento ambiental) perante o credenciamento como um todo
Gestor do contrato	Servidor designado com atribuição de coordenar a fiscalização técnica, setorial e administrativa, instruir o processo, e encaminhar providências relativas à prorrogação, reequilíbrio, sanções e extinção

19.2. A figura dos fiscais setoriais está alinhada ao modelo já adotado pelo Município, conforme o Decreto Municipal nº 2.301/2022, sendo responsáveis por replicar, no âmbito de cada Secretaria, parte das atribuições de fiscalização administrativa, de forma descentralizada e mais próxima da execução cotidiana de cada unidade requisitante.

Protocolos de comunicação entre Administração e credenciados

19.3. A comunicação ao longo da execução observará os seguintes protocolos:

- Origem das informações: o sistema próprio de controle constitui a fonte primária de informações para a gestão e a fiscalização, registrando preços semanais, requisições, abastecimentos e ocorrências;
- Periodicidade de acompanhamento: conferência semanal dos preços informados e consolidação mensal dos abastecimentos, com geração de relatório mensal de execução pelo fiscal técnico;
- Comunicação de irregularidades: qualquer indício de descumprimento será formalizado por ofício ou notificação registrada no processo, vedando-se tratativa verbal não documentada, em atenção à necessidade de rastreabilidade exigida para eventual aplicação de sanções;
- Documentação nos autos: toda interação relevante com os credenciados — notificações, respostas, registros de não conformidade — será juntada ao processo

administrativo, assegurando rastreabilidade perante o Município e os órgãos de controle.

Fiscalização técnica

19.4. A fiscalização técnica tem por objetivo avaliar se a quantidade, a qualidade e o preço de cada abastecimento estão compatíveis com os indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo:

Critério técnico	Indicador/nível mínimo	Periodicidade
Conformidade do preço semanal informado	Dentro do teto ANP (última edição) + 2,30%	Semanal
Qualidade do combustível fornecido	Conformidade às especificações ANP	Conforme ocorrência/denúncia
Volume abastecido por veículo/posto	Compatibilidade com a requisição registrada	Mensal

19.5. Recebimento: nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o recebimento provisório (de forma sumária) e o recebimento definitivo de compras, registra-se que, na presente contratação, esses dois momentos ocorrem de forma simultânea, no próprio ato do abastecimento, conforme já detalhado, em razão da natureza de bem de consumo imediato do objeto. A simultaneidade não afasta a possibilidade de questionamento posterior, em sede de fiscalização técnica periódica (semanal/mensal) ou diante de denúncia, hipótese em que o achado será apurado e, se confirmado.

Fiscalização administrativa

19.6. A fiscalização administrativa é exercida em dois níveis complementares:

a) Nível consolidado: verificação periódica da manutenção das condições de habilitação de cada credenciado perante o credenciamento como um todo (autorização ANP, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, licenciamento ambiental), conforme os prazos de validade das respectivas certidões; exame da regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos credenciados, como condição de permanência no credenciamento; e controle

administrativo do credenciamento quanto a eventuais providências tempestivas em caso de inadimplemento.

b) Nível setorial (fiscais setoriais): verificação, no âmbito de cada Secretaria, da regularidade das requisições registradas por seus próprios servidores/condutores, da compatibilidade entre o volume abastecido e a demanda operacional da unidade, e do correto uso do sistema próprio de controle, reportando ao fiscal administrativo eventuais inconsistências identificadas em sua Secretaria.

Gestão do contrato

19.7. A gestão do credenciamento compreende a coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual, incluindo:

- encaminhamento de documentação ao setor competente para formalização de prorrogação do edital ou dos termos individuais de credenciamento (item 1.4), mediante prévia pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade (art. 106, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- instrução de processo de aplicação de sanções (item 6.6), quando cabível;
- instrução de processo de descredenciamento (item 4.8) e de extinção do termo de credenciamento individual, quando cabível.

19.8. Recebimento: tendo em vista a simultaneidade entre recebimento provisório e definitivo no momento de cada abastecimento, não há, na presente contratação, um "termo de recebimento definitivo" mensal autônomo no sentido tradicional. Em seu lugar, a consolidação mensal, uma vez aprovada pelo gestor do contrato, cumpre função equivalente: constitui o ato formal pelo qual a Administração reconhece, para fins de liquidação financeira, que os abastecimentos do período atenderam às exigências contratuais, sem prejuízo de questionamento posterior caso inconsistência seja identificada após a liquidação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal

nº 2.399/2023, ao qual se remete expressamente o presente instrumento, nos termos do art. 6º do referido Decreto.

20.2. As infrações e os respectivos graus de sanção são os constantes do Anexo A deste Termo de Referência — Tabela de Infrações e Sanções Contratuais, observados os seguintes parâmetros:

I — multa moratória: de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 700,00 (setecentos reais) por dia de atraso injustificado, conforme o grau de gravidade da infração definido no Anexo A, dentro dos limites de R$ 50,00 a R$ 1.000,00 previstos no art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 2.399/2023, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, após o qual será convertida em multa compensatória;

II — multa compensatória por inexecução parcial: até 15% (quinze por cento) sobre o Valor Mensal do Credenciado (VMC) referente à parcela do objeto não executada, nos termos do art. 8º, II, do Decreto Municipal nº 2.399/2023;

III — multa compensatória por inexecução total, fraude ou grave dano à Administração: até 30% (trinta por cento) do Valor Total do Termo de Credenciamento (VTC), nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal nº 2.399/2023; e

IV — multa compensatória por descredenciamento por culpa ou retardamento injustificado da execução: até 20% (vinte por cento) do Valor Total do Termo de Credenciamento (VTC), nos termos do art. 8º, III, do Decreto Municipal nº 2.399/2023.

20.3. A competência para aplicação das sanções obedecerá ao disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 2.399/2023:

I — advertência e multa: autoridade designada no processo de credenciamento ou gestor do contrato; e

II — impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade: exclusivamente o Secretário Municipal de Administração.

20.4. A apuração das infrações passíveis de advertência e multa ocorrerá em processo administrativo simplificado, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.399/2023, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

20.5. As infrações passíveis de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade serão apuradas em processo administrativo de responsabilização com Comissão Processante, nos termos dos arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 2.399/2023.

20.6. As multas serão cobradas na ordem prevista no art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 2.399/2023: retenção de pagamentos (item 7.6), desconto de garantia (se exigida), DARM e cobrança judicial.

20.7. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a decisão definitiva, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.399/2023 e do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A aplicação de sanção de grau IV ou V, conforme o Anexo A, enseja a instauração de processo de descredenciamento do posto, sem prejuízo da cumulação com as demais sanções cabíveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Em atenção ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a subcontratação, **não se admite a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação**, pelas seguintes razões:

a) o fornecimento de combustível é prestado diretamente pelo próprio posto credenciado, em sua estrutura física própria, não havendo etapa do objeto passível de execução por terceiro distinto do credenciado habilitado;

b) a habilitação é pessoal e intransferível, sendo verificada individualmente em relação a cada posto credenciado (autorização ANP, regularidade fiscal, licenciamento ambiental), de modo que a admissão de subcontratação esvaziaria o próprio controle de habilitação exigido pelo procedimento de credenciamento;

c) não há, na execução do objeto, parcela de natureza acessória ou especializada que justifique subcontratação, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) a vedação à subcontratação reforça, ainda, a proteção ao comércio local pretendida pela presente contratação, evitando que o ganho de credenciamento seja repassado a terceiro não habilitado, em prejuízo da relação direta entre Administração e posto revendedor que fundamenta a própria solução adotada.

21.2. Constatada subcontratação não autorizada, o posto credenciado estará sujeito a descredenciamento e às sanções previstas no item 20 (Sanções Administrativas), sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

22.3. O Município de São Francisco de Paula poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.7. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

22.8. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

22.9. Fica eleito o Foro da comarca São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula/RS, __ de _____ 2026.

THIAGO CARNIEL TEIXEIRA:93954824000

Assinado digitalmente por THIAGO CARNIEL TEIXEIRA:93954824000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31057526000131, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO CARNIEL TEIXEIRA:93954824000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23 17:01:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Thiago Carniel Teixeira
Prefeito